



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e dois minutos, teve início a **oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Kátia Magalhães Arruda e da Excelentíssima Senhora Daniela de Moraes do Monte Varandas, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, os advogados e os servidores. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 11813-49.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASSOCIACAO DOS ELETRICITARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CEMIG E SUBSIDIARIAS - AEA MG, Advogado: Dr. ENDERSON COUTO MIRANDA, Advogado: Dr. PAULO VARANDAS JÚNIOR, Advogada: Dra. ALINE RIBEIRO HORTA DE AIEIDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Advogado: Dr. FRANCISCO GUILHERME MEDEIROS DIAS, Advogada: Dra. AMANDA PEREIRA REIS DE PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. FELIPE PALHARES COUTO MIRANDA, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS, Advogada: Dra. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETÍCIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIAÇARA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG, Advogada: Dra. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOÃO VITORINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. TÚLIO AUGUSTO SILVA MENDES, SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Dr. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. VANIO APARECIDO CORREA, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024 Observação 1: neste processo há registro de impedimento dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. FLAVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, patrono da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 10271-93.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. ITANA MARIA PITTA AMADO DE SOUZA, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogada: Dra. LILIAN LOURENÇO SANTANA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MG/GO/TO/DF, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC, esteve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: DC - 1001232-39.2022.5.00.0000**, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER, TRANSM E DISTRIB DE ENERG, TRANSM DADOS VIA REDE ELETR, ABAST VEIC AUTOMOT ELETR, TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. NILSON ROBERTO LUCILIO, SINDICATO DOS URBANITARIOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENER ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, SINDICATO TRAB CON ENER ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND DOS TRAB NAS EMPR DE PROD GER TRAN DIST E COM ENER ELET DE FONTES HID TERM E ALT E GAS NAT NAS EMP PUB E PRIV DE MARINGA E REG NOR PR STEEM, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1003707-79.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONCESSIONARIA DO RODOANEL OESTE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. MILENA NUNES LEMOS DE MELO, Advogado: Dr. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, Advogado: Dr. BIANCA JULIANI BITTENCOURT, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TUNEIS - SINCROD, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. MARIANA SIQUEIRA, patrona da parte CONCESSIONARIA DO RODOANEL OESTE S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 1001397-76.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. VALERIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. VALERIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARIA CECÍLIA FONTANA SAEZ, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, FEDERAÇÃO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI, Advogada: Dra. VERUSKA FARANI, Advogado: Dr. WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI, Advogada: Dra. CÍNTIA LIPOLIS RIBERA RESTANI, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. SUELEN ALVES SANCHEZ, MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BOCCHI JUNIOR, MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA, Advogado: Dr. MOYSÉS MOURA MARTINS, MUNICIPIO DE AGUAS DE SAO PEDRO, Advogada: Dra. SUSANA ORTIZ RUIZ MORATA, MUNICIPIO DE ALUMINIO, Advogado: Dr. MARCELO BADDINI, MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE, Advogado: Dr. CAIO PEREIRA DA COSTA NEVES, MUNICÍPIO DE ANDRADINA, MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. LUCAS DUARTE BARBIERI, MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Dr. CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, MUNICIPIO DE BOCAINA, MUNICIPIO DE CAJAMAR, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI, MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO GONCALVES, MUNICIPIO DE CANAS, Advogado: Dr. CRISTIANO QUINTANA BITTENCOURT, MUNICIPIO DE COROADOS, MUNICIPIO DE DRACENA, Advogado: Dr. MARCELO ORPHEU CABRAL, MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO, MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO PEREIRA, MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. HÉLIO DA SILVA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE GUARÁ, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, MUNICIPIO DE HOLAMBRA, MUNICIPIO DE IGUAPE, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. JULIANA MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES FULLE, MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Advogado: Dr. GABRIEL FABRICIO GRANO, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES DE LIMA, MUNICIPIO DE ITOBI, Advogada: Dra. ELAINE DE CÁSSIA CUNHA TOESCA, MUNICÍPIO DE ITU, MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, MUNICIPIO DE JAHU, Advogado: Dr. MARIA IZABEL DE SOUZA ROSSO, MUNICIPIO DE JALES, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ DO SOCORRO LIMA, MUNICIPIO DE JARINU, MUNICIPIO DE JUNQUEIROPOLIS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIS SILVA ABONIZIO, MUNICIPIO DE JUQUITIBA, MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. EDERSON GEREMIAS PEREIRA, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, MUNICIPIO DE LUTECIA, MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Dr. MÁRCIO YUKIO TAMADA, MUNICIPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARACAI, MUNICIPIO DE MONGAGUA, Advogado: Dr. DOUGLAS APARECIDO GUARNIERI GOMES, MUNICIPIO DE OCAUÇU, Advogado: Dr. DANILO PIEROTE SILVA, MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. VANESSA PELEGRINI, Advogado: Dr. JOSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ GODOI, MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. FELIPE GONCALVES DE LIMA, MUNICIPIO DE PRESIDENTE EPITACIO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, MUNICÍPIO DE QUELUZ, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PIRES, Advogada: Dra. SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Dr. ROGERIO SCUCUGLIA ANDRADE, MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND, MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAITINGA, Advogado: Dr. DYEGO FERNANDES BARBOSA, MUNICIPIO DE SAO MANUEL, Advogado: Dr. STEPHANNI GOMIDE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FAMA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Dr. FABIO ROGERIO FURLAN LEITE, Advogado: Dr. CESAR VINÍCIUS ANSELMO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Dr. GIOVANA HELENA VICENTINI, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. TÂNIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ, MUNICIPIO DE TAQUARITINGA, MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. MARGARETH PRADO ALVES, Advogada: Dra. ALINE PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. ALINE HERCULANO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA DIAS DOMINGOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, Advogado: Dr. NIZE MARIA SALLES CARRERA, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, Advogado: Dr. FABIO DE ASSIS, Advogado: Dr. ALBERTO PIMENTA JUNIOR, SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ROSILENE CARVALHO SANTOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. LILIAM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO LEONE CARNAVAN, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogada: Dra. MILENA MARIA MARTINS SCHEER, SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, SINDICATO DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. REINALDO FINOCCHIARO FILHO, Advogado: Dr. DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE NAGAO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. LUCAS MICHERIF DE MORAES, SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR, SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP, Advogado: Dr. CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. ELISA JAQUES, SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR, SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. FABIANA MACHADO GOMES BASSO, Advogado: Dr. GALDILEI ARNONE, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE JANEIRO, Advogado: Dr. WOLNEI TADEU FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JULIO JOSE TAMASIUNAS, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, SINDICATO DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ELAINE GOMES CARDIA, SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SAO PAULO, PARANA, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARA, AMAPA, RONDONIA E RORAIMA, SINDICATO DOS BIBLIOTECARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. BRUNO DE FIORE DE CASTRO OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. DELANO COIMBRA, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA, Advogado: Dr. CARLOS SCHUBERT, SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA FAZZURA, SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogada: Dra. ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SANAZARO MARIN, Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. GALDILEI ARNONE, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), Advogado: Dr. BRUNA RAFAELA SANTOS SILVA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. ANA PAULA GALO ALONSO, Advogado: Dr. LAIS SANTOS DE ABREU, SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA, UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-RO - 21642-32.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPESCA, Advogado: Dr. GABRIELLEN MEIQUEL DA SILVA DE FARIAS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1003166-12.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. ANA KELLY DE LIMA MATOS NATALI, Advogada: Dra. EVELIN TEIXEIRA DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. TÂNIA ISHIKAWA MAZON, Recorrido(s): SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI, Advogado: Dr. FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1001273-83.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FEDERACAO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. LUCIENY IZILDA POLISZEZUK DANTAS, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO E RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WOLNEI TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARLOS AGUIAR, Advogado: Dr. JULIO JOSE TAMASIUNAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO OSAKI, Advogado: Dr. MARCELO GIANTOMASO CORDEIRO DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em razão da ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a realizar-se no dia 9/12/2024, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1000029-51.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ANDRE RICARDO DUARTE, Advogado: Dr. DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA, Advogado: Dr. IGOR RAMOS SILVA, Advogado: Dr. ROBSON CESAR SPROGIS, SINDICATO DOS EMP EM EDIFICIO DO VALE PAR E LIT NORTE, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 23/9/2024, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da "CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS" da convenção coletiva de trabalho 2022.2023, invertendo os ônus da sucumbência, na forma da lei, com a condenação dos Requeridos ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios. Observação 1: o Dr. IGOR RAMOS SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Belmonte. **Processo: ROT - 1032549-64.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DE SAO PAULO - SIESE-SP, Advogado: Dr. CELSO FERNANDO GIOIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Dr. CELSO FERNANDO GIOIA, RECORRIDO: SINDICATO DOS CONDOMINIOS DE PR. E EDIF. COM. IND. RES. E MISTOS INTERM.DO EST.DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ROBSON CESAR SPROGIS, SIND EMP DE EDIF SP ZEL PORT CAB VIG FAX SERV E OUTROS, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido e declarar a nulidade da Cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. CELSO FERNANDO GIOIA, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESE-SP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. IGOR RAMOS SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCOND, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 20893-44.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. ELISA E. MELECCHI, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. EDUARDO ZANK CORRÊA EVANGELISTA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Advogado: Dr. CLÁUDIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. LEONARDO LAMACHIA, Advogado: Dr. MARCIA HELENA SOMENSI, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDA PADILHA, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO RS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria até a conclusão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº TST-IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000 pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Na sessão de 19/8/2024, o julgamento do processo havia sido suspenso em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, (1) dar-lhe provimento parcial para, na "CLÁUSULA 01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE", fixar a vigência da decisão normativa de 1º/3/2021 até 28/2/2022, e (2) negar-lhe provimento quanto aos tópicos remanescentes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho desistiu da vista regimental. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 213-63.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. AGILBERTO SERÓDIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 21/10/2024, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a declaração de nulidade da CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da CCT 2021/2022, firmada pelos Sindicatos Réus, ao piso das funções de "Motorista de veículo leve (até 3500 Kg)", "Motorista de veículo médio (com rodado simples)" e "Motorista de veículo pesado (com rodado duplo ou superior)", na base territorial do Sindicato Autor, e às normas coletivas objeto do pedido inicial. Fica prejudicada a análise da preliminar de nulidade por julgamento extra petita. Acompanhou o voto da Relatora o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Na presente sessão, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor, divergindo parcialmente do voto da Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por sua vez, acompanhou o voto da Relatora. Observação 1: o Dr. SAMUEL DA SILVA ANTUNES, patrono da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1000181-70.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. VALTER UZZO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO GASPAR, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, FRANCISCO JOAO DE CASTRO, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, RITA DE CASSIA SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, SANDRA DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, SIDNEI APARECIDO CASARINI, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, VANIA PATRICIA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, VANILSON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO LUIZ TORRENTE, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, retirar o processo de pauta. O Ex.mo Ministro Relator votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retirar a multa por embargos de declaração protelatórios. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, divergindo parcialmente do voto do Relator, votou no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para, na interpretação da cláusula 35 do acordo coletivo de trabalho 2018, reconhecer o prazo máximo de dois anos da vigência da norma coletiva (até 1º de março de 2020). Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 829-72.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: ACVC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, RECORRIDO: SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN METROP INTERM INTEREST INTERN E FRET DE PG E REGIAO -SINTROPAS PG, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA HOFFMANN, SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogada: Dra. ELIANI LUNELLI, Advogada: Dra. FRANCIANE AZEVEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANI LUNELLI, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. FREDERICO SILVA HOFFMANN, patrono da parte SINDICATO MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO SINTROPAS - PG, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 20024-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. ANDRE ELERT MAIA, Advogado: Dr. MARIO LUIZ BORELLA DE CONTO, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESS E DISTRS DE VEICULOS, Advogado: Dr. SERGIO SCHWARTSMAN, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da SDC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizar-se no dia 9/12/2024. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 102826-57.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Advogado: Dr. ANDRESA CRISTINA XAVIER ATANASIO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Dra. MARIANA SIQUEIRA falou pela parte CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 52-56.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY falou pela parte SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 8069-52.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. GUILHERME DOS REIS MALLET, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. FABIANA DEL FABBRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. WALTER MARCIANO DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher a questão de ordem suscitada pelo Ex.mo Ministro Relator para declarar a competência funcional da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte para apreciar e julgar a presente ação, nos termos do art. 78, III, "c", I, do RITST. Observação 1: o Dr. HENRIQUE JOSE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA ROCHA, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 101625-93.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): SANTO ANTONIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. BÁRBARA FERRARI VIEIRA DOURADO, Advogado: Dr. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. TATHYANE GUEDES DE ARAUJO, Recorrido(s): DARCI FATIMA DE MATTOS E OUTRO, Advogado: Dr. JESSICA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC. Observação 1: a Dra. TATHYANE GUEDES DE ARAUJO, patrona da parte SANTO ANTONIO TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 9007-42.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA, Advogada: Dra. FABÍOLA ELIANA FERRARI, MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Advogado: Dr. HENRIQUE AUST, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES DE SOROCABA E REGIAO SINDIREFEICOES TS SOROCABA, Advogado: Dr. RONALDO MACHADO PEREIRA, SINDIMERENDA-SINDICATO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTACAO ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR E ASSEMELHADOS DO E.SP, Advogado: Dr. ADRIANO MINGUCCI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do Município de Votorantim para declarar ilegitimidade passiva ad causam do Município de Votorantim e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao ente público, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015; II - conhecer do recurso ordinário adesivo da empresa Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos LTDA. para: a) extinguir o Dissídio Coletivo, de ofício, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, com base no art. 485, VI, do CPC, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário Adesivo no tópico; b) negar provimento ao recurso ordinário adesivo quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DECISÃO JUDICIAL. POSTAGENS REALIZADAS EM REDES SOCIAIS PELO SINDICATO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE CARÁTER OFENSIVO.". Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 351-74.2021.5.23.0000 da 23ª Região**, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA, Advogado: Dr. THALISSON DE ALBUQUERQUE CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA, Embargado(a): SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, Advogado: Dr. MARCIO TADEU SALCEDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. ARIANE MARTINS FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do SEAC/MT. Observação 1: a Dra. Evangelina Aparecida Barros Gonçalves, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-ROT - 6261-04.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR, Advogado: Dr. BRUNO MILANO CENTA, Advogada: Dra. GISELE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE, Advogado: Dr. MUNIR ABAGGE, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB.DE SERVICOS DE S.CTBA, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. BRUNO MILANO CENTA, Advogada: Dra. GISELE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. MARILU HAUER DE OLIVEIRA ABAGGE, Advogado: Dr. MUNIR ABAGGE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 100126-74.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: EDSON RAFAEL RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA MENDES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, VIACAO PENDOTIBA SA E OUTRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 102579-42.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: JOSE ADAO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA MENDES, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, VIACAO PENDOTIBA SA E OUTRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-EDCiv-ROT - 103927-95.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: RODRIGO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASS DE NITEROI/ARRAIAL DO CABO, Advogado: Dr. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS, VIACAO PENDOTIBA SA E OUTRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1172-41.2024.5.17.0000 da 17ª Região**, RECORRENTE: QUALITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANILO FERREIRA MOURAO JUNIOR, BRISE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANILO FERREIRA MOURAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUNIOR, RECORRIDO: SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGE, Advogado: Dr. HERNANE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 6911-51.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, Advogada: Dra. THAIZ SANTOS CEZAR PRINCIPE, RECORRIDO: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PIRES, SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, Advogado: Dr. MARLOS LUIZ BERTONI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares alusivas à extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, à negativa de prestação jurisdicional e ao julgamento ultra petita; II - no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para excluir da Cláusula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2023 a menção às instituições de ensino filantrópicas e às instituições filantrópicas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 16584-78.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DO MARANHAO - STTREMA, Advogada: Dra. RAONI FERREIRA PRAZERES, CONSORCIO UPAON ACU, PLANETA TRANSPORTES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para condenar o Consórcio Upaon Açú Ltda. e a Planeta Transportes Ltda., pro rata, ao pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1774-18.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: BRASANITAS HOSPITALAR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 11664-87.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. WILLIAN FERNANDES DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. PRISCILA DE GOUVEA, Advogada: Dra. RAFAEL BOLATO BOIM, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Dr. SAULO LINCOLN HORTA TELLES, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: à unanimidade: a) conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal, que extinguiu a ação anulatória, sem resolução do mérito; b) passar à análise da ação anulatória, com fundamento no art. 1.013, §§ 1º e 3º, I, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito; c) julgar procedente a ação anulatória para declarar a nulidade da Cláusula 9ª do ACT 2020/2021, invertendo-se os ônus da sucumbência. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 81343-78.2023.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. MORGANA ARAÚJO SÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar suscitada pela Recorrente, por falta de interesse recursal; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para: a) deferir o reajuste salarial no percentual de 3% (três por cento), no período de maio de 2023 a abril de 2024; e b) excluir as Cláusulas V ("auxílio educação/reabilitação") e VI ("indenização por morte/invalidez permanente") do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022/2024. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1017069-46.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. GALDILEI ARNONE, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, Advogado: Dr. FLAVIO PIRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir do acórdão regional o provimento condenatório alusivo ao pagamento retroativo das diferenças salariais relativas à Cláusula 2ª, § 2º, da CCT de 2022/2023 e à aplicação de multa diária. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: EDCiv-ROT - 1004421-05.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogada: Dra. BÁRBARA GONÇALVES OLIVEIRA DOURADO, Advogado: Dr. HERMANO DE MOURA, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. LERONIL TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Dr. DÉBORA NOBILE MATOS, Advogado: Dr. ALESSANDRA MORAES DE SÁ, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ROT - 1007772-78.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. PATRICIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SERGIO APARECIDO MACARIO, RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ELOISA BARBOSA SANTORO, Advogado: Dr. JONAS DA COSTA MATOS, INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SA IPT, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SAO PAULO, SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM-SP S/A, CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP, SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. RINALDO RENZO OKITOI, FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS, FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE GOMES DA SILVA, SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS, FUNDACAO MEMORIAL DA AMERICA LATINA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO, RP MOBI - EMPRESA DE MOBILIDADE URBANA DE RIBEIRAO PRETO S.A., PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA, AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação à recorrente, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Claudio Luidi Gaudensi Coelho, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Secretário-Geral Judiciário